

**PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021**

**EMENDA Nº**

**SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso II do art. 5º da Lei nº 11.952, conforme redação da pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021

**JUSTIFICATIVA**

Pela nossa Constituição existe uma ordem de destinação da terra pública. Ela não é um patrimônio privado que pode ser livremente disposto. Essa ordem é: titulação de terra indígena, povos e comunidades tradicionais, reforma agrária e conservação de biomas. Somente após se identificar que essas terras não se destinam a nenhuma dessas finalidades é que, constitucionalmente, se podem destinar essas áreas ao setor privado. Ora, o inciso II do art. 5º proposto pelo PL 510, de 2021, permite a regularização fundiária de quem já é proprietário de terras, o que é absolutamente proibido pela lei em vigor.

**Sala das Sessões em,**

**Senador PAULO ROCHA**

**LÍDER DO PT**

